

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZA DO SUL

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO N.120/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e JOÃO MARCOS FONTOURA ALVES & CIA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 28/2020
 Dotação orçamentária:
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
 ORGO
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05.001.103011500.2022 449052 3495
 8.571.61 380 Saúde
 Prazo de vigência: 12 meses
 R\$ 3.625,20 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura JOÃO MARCOS FONTOURA ALVES & CIA LTDA. Data: 17 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.121/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e BIOCERAMICS BRASIL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 26/2020
 Dotação orçamentária:
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
 ORGO
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05.001.103011500.2022 449052 3495
 8.571.61 380 Saúde
 Prazo de vigência: 12 meses
 R\$ 769,89 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos). - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura JUPILIS BEBESIL. Data: 17 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.122/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e KGRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 26/2020
 Dotação orçamentária:
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
 ORGO
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 05.001.103011500.2022 449052 3495
 8.571.61 380 Saúde
 Prazo de vigência: 12 meses
 R\$ 1.980,10 (um mil e oitenta reais).
 - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura KGRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS. Data: 17 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZA DO SUL

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO N.118/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção e ferramentas, que serão utilizados na manutenção e reparos em bens imóveis do Município de Cafezal do Sul.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial Nº 25/2020
 Dotação orçamentária:
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
 ORGO
 MATERIAL DE CONSUMO 10.001.15421300.2009 339030 1000 206.774,99 265
 Serv. P. e Rodov.
 Prazo de vigência: 12 meses
 R\$ 21.944,54 (vinte e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
 - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA. Data: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N.119/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e E. CANDIDO & CIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção e ferramentas, que serão utilizados na manutenção e reparos em bens imóveis do Município de Cafezal do Sul.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial Nº 25/2020
 Dotação orçamentária:
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
 ORGO
 MATERIAL DE CONSUMO 10.001.15421300.2009 339030 1000 206.774,99 265
 Serv. P. e Rodov.
 Prazo de vigência: 12 meses
 R\$ 153.843,27 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).
 - ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura E. CANDIDO & CIA LTDA. Data: 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 TERMO DE ADITIVO Nº 001/2020
 CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 163/2019
 RES. Nº 001/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019
 HOMOLOGADO EM 05/12/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa G F GUILHERME DO PRADO MÓVEIS PLANEJADOS - ME, com sede em Bandeirinha, 543, Centro - Altonia - PR, CEP: 87.550-000, inscrita no CNPJ: 28.037.827/0001-99 e inscrição Estadual nº 755.529-10, denominada CONTRATADA.
 II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Dercio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.649.033-4, SSP/PR e CPF: 474.519.719-5 e a CONTRATADA neste ato representado pelo Sr. GIAN FRANCIS GUILHERME DO PRADO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Bandeirinha, 543, Centro – Altonia – PR, CEP: 87.550-000. Estado do Paraná, portador do RG n.º 9.328.359-6 e CPF nº 041.778.569-08, contatos e-mail: caioca_altonia@hotmail.com (44) 9.9725-2526, daqui por diante denominado Contratado.
 Considerando, solicitação de Aditivo emitida pela Secretaria de Saúde;
 Considerando, justificativa emitida pela empresa contratada em conformidade com o Edital nº 163/2019;
 Considerando, o interesse da administração pública municipal; e
 Considerando, comum acordo entre as partes resolveu alterar o contrato n.º 163/2019, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA
 Fica alterado a descrição do Item 05 Lote 2 de Armário 100% MDF, na cor branco TX, nas medidas de (Larg-1,82 Alt-2,25 Prof-0,50) sendo esse armário 04-portas de abrir, com dobradiças da marca Blum, com puxadores em metal cromado, nas internas divisões de prateleiras, sendo os fundos desse armário em MDF branco-tx na espessura de 6mm e dupla face, tendo esse armário tamponeamento na parte superior na espessura de 30mm, pés plásticos com regulagem de altura e acabamento em granito verde Ubatuba; para Armário 100% MDF, na cor branco TX, nas medidas de (Larg-1,82 Alt-2,25 Prof-0,50) sendo esse armário 03-portas de abrir, com dobradiças da marca Blum, com puxadores em metal cromado, nas internas divisões de prateleiras, sendo os fundos desse armário em MDF branco-tx na espessura de 6mm e dupla face, tendo esse armário tamponeamento na parte superior na espessura de 30mm, pés plásticos com regulagem de altura e acabamento em granito verde Ubatuba.
CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 17/07/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas.
 Alto Paraíso - PR, 17 de julho de 2020.
 Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
 Dercio Jardim Junior
 G F Guilherme do Prado Móveis Planejados - Me
 Contratada
 Testemunhas:
 Valdemir Ribeiro Sparapan
 005.876.548-29
 José Gonçalves Rodrigues da Silva
 066.334.889-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 TERMO DE ADITIVO Nº 001/2020
 CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 163/2019
 RES. Nº 001/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019
 HOMOLOGADO EM 05/12/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa G F GUILHERME DO PRADO MÓVEIS PLANEJADOS - ME, com sede em Bandeirinha, 543, Centro - Altonia - PR, CEP: 87.550-000, inscrita no CNPJ: 28.037.827/0001-99 e inscrição Estadual nº 755.529-10, denominada CONTRATADA.
 II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Dercio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.649.033-4, SSP/PR e CPF: 474.519.719-5 e a CONTRATADA neste ato representado pelo Sr. GIAN FRANCIS GUILHERME DO PRADO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Bandeirinha, 543, Centro – Altonia – PR, CEP: 87.550-000. Estado do Paraná, portador do RG n.º 9.328.359-6 e CPF nº 041.778.569-08, contatos e-mail: caioca_altonia@hotmail.com (44) 9.9725-2526, daqui por diante denominado Contratado.
 Considerando, solicitação de Aditivo emitida pela Secretaria de Saúde;
 Considerando, justificativa emitida pela empresa contratada em conformidade com o Edital nº 163/2019;
 Considerando, o interesse da administração pública municipal; e
 Considerando, comum acordo entre as partes resolveu alterar o contrato n.º 163/2019, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA
 Fica alterado a descrição do Item 05 Lote 2 de Armário 100% MDF, na cor branco TX, nas medidas de (Larg-1,82 Alt-2,25 Prof-0,50) sendo esse armário 04-portas de abrir, com dobradiças da marca Blum, com puxadores em metal cromado, nas internas divisões de prateleiras, sendo os fundos desse armário em MDF branco-tx na espessura de 6mm e dupla face, tendo esse armário tamponeamento na parte superior na espessura de 30mm, pés plásticos com regulagem de altura e acabamento em granito verde Ubatuba.
CLÁUSULA SEGUNDA
 O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 17/07/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas.
 Alto Paraíso - PR, 17 de julho de 2020.
 Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
 Dercio Jardim Junior
 G F Guilherme do Prado Móveis Planejados - Me
 Contratada
 Testemunhas:
 Valdemir Ribeiro Sparapan
 005.876.548-29
 José Gonçalves Rodrigues da Silva
 066.334.889-71

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 Regular por Incorporação
 ATO DA MESA Nº 013/2020
 Autoriza viagem e concede diário.
 A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
 Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 15 e 17 de Julho do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, sob a SEAP – Secretaria de Administração e Previdência, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
RESOLVE:
 Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 15 e 17 de Julho do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, sob a SEAP – Secretaria de Administração e Previdência, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019.
 Período Horário Quantidade Valor Diário R\$ Valor Total R\$
 15 e 17/07/2020 Saída e Retorno 03 531,90 1.895,70
 Salientando que a participação do(a) Vereador(a) será revertida em benefícios à comunidade deste Município.
 Publica-se. Registre-se, arquite-se, cumpra-se e dê-se ciência.
 O Sr. Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 13 de Julho de 2020.
 Altair Ferreira Guimarães
 Vice-Presidente
 Ueslei Roberto Ferreira Cardoso
 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 284 de 16 de julho de 2020
 SÚMULA: Estabelece horários para venda e consumo de bebidas alcoólicas e sobre reuniões domiciliares, em eventos particulares, em caráter de período de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
 A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 09/2020, de 09/02/2020, 118/2020, 118/2020, 118/2020, 122/2020, 124/2020, 128/2020, 139/2020, 148/2020, 189/2020 e 202/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso Município.
 CONSIDERANDO a classificação de Alerta Municipal de Saúde, nos termos do dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
 CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde;
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230/2020 e o Decreto nº 4317/2020 do Governo do Estado do Paraná que regulamenta e recomenda aos estabelecimentos comerciais e setor produtivo para o Estado do Paraná;
 CONSIDERANDO a resolução nº 336/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus - COVID-2019;
 CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;
 CONSIDERANDO o plano de Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 110/2020 de 20 de março de 2020 e 118/2020 de 24 de março de 2020 que estabelece regras e atende à população pelo comércio em geral de nosso Município;
 CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regimento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, setor produtivo em todo o território do Município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19;
 CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 069/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 15 de 04 de maio de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o Decreto de nº 4.319 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública ao COVID-19;
 CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 110/2020 que declara Estado de Emergência e o Decreto de nº 124/2020 que declara Estado de Calamidade Pública no território do Município de Cruzeiro do Oeste - PR;
 CONSIDERANDO todas as determinações outorgadas em decretos;
DECRETA:
 Art. 1º Altera-se o artigo 32 do Decreto Municipal de nº 202/2020 para o fim de constar: "Autoriza-se o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências de postos de combustíveis e congêneres com atendimento presencial de segunda-feira a domingos, inclusive em feriados, até a meia noite (00:00hrs) e tabacarias e congêneres, com atividades reduzidas e restrições sanitárias, com atendimento presencial de segunda-feira a domingos, inclusive em feriados, até as vinte e duas horas (22:00hrs), sendo que, aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais, cuja segunda à sexta-feira ao horário das 20h00min e aos domingos aos 12h00min, somente poderá ser realizada a venda de bebidas alcoólicas por delivery, ficando proibido o consumo no local ou em suas públicas."
 Art. 2º Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas em locais públicos, bares, lanchonetes, pads, lojas e demais espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, bares, lanchonetes, pads de postos de combustíveis ou conveniências de postos de combustíveis e tabacarias e congêneres, até as vinte e duas horas (22h00min) aos domingos, bem como está proibida a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.
 Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e havendo caso de reincidência, para cada caso, será aplicada multa em dobro e sem prejuízo das sanções éticas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os Profissionais de Saúde e os Agentes de Vigilância Epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste decreto e nos demais já expedidos.
 Art. 4º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.
 Art. 5º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 32 do Decreto Municipal nº 202/2020, podendo ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto, ficando mantidas as demais determinações constantes nos Decretos Municipais de nº 189/2020, 92/2020, 110/2020, 118/2020, 119/2020, 122/2020, 124/2020, 128/2020, 139/2020, 148/2020, 189/2020 e 202/2020.
 EDITAL Nº 001/2020
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 28/2020
 Altera o redação do Art. 6º do Decreto nº. 047 de 08 de junho de 2020.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, da Lei Municipal nº 2.356/2019, de 19 de Novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Paulo Zober Equipamentos Metalúrgicos Ltda.
 CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);
 CONSIDERANDO o plano de Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 184 de 21 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDERANDO o artigo 10, inciso II, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XX e XXI, da Lei Complementar nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
 CONSIDERANDO que em virtude da ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
 CONSIDER

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 05.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ORGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
FNDE - Transferência Salário Educação	16/07/2020	9.335,64
TOTAL REPASSE		9.335,64

Alto Paraíso, 17 de Julho de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 168/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 27/2020.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020.
 DETERMINA:
 Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
 - Processo de Licitação: nº 81/2020
 - Modalidade Dispensa: nº 27/2020
 - Objeto: Aquisição de botinas de segurança para atender a Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários.
 Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: ARATIMBO INDI E COM DE CALÇADOS LTDA ME, perfazendo um montante de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2020.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
 Estado do Paraná
 CNPJ: 95.640.652/0001-05
 Av. Italo Orecchi, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8001 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul-PR
 E-mail: administracao@cafezalodosul.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO A ATA DO LEILÃO 01/2017

Leilão 01/17
 Processo n.º 90/2017

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL E BENS MÓVEIS AO USO DO MUNICÍPIO

Houve um erro de digitação na placa do FIAT DUCATO, após a retificação segue abaixo a tabela com as letras corretas do FIAT DUCATO:

Descrição do Item	qtde	ARREMATANTE	VALOR
LOTE I			
MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK	1	LUIZ CARLOS ZORZO	R\$ 11,00
LOTE II			
MAQUINA OVERLOCK SIMPLES COR VERDE RCM, MODELO GNI-6, COM SUPORTE FICHA DE MESA EM MADEIRA E FORMICA BEGE	1	LUIZ CARLOS ZORZO	R\$ 50,00
LOTE XI			
FIAT DUCATO CARGO, AMBULANCIA, ANO: 2005, Placa: AMS - 7119, 04 CILINDROS, DIESEL.	1	LUIZ CARLOS ZORZO	R\$ 8.000,00

Publique-se.
 Intime-se.
 Arquiva-se.

Cafetal do sul, 10 de Julho de 2020

Jessica Caroline Evangelista
 Presidente da C.P.L.

Município de Icaraima
 - Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 162/2017 TOMADA DE PREÇOS 004/2017

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.129.907/0001-31, com sede a Rua Projetada A, n.º 1646, Parque Industrial III, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez, portador do RG nº 6.925.696-1 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 021.110.919-36, doravante denominada CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 162/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 31 de Julho de 2020, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93".

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Julho de 2020.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
 - Prefeito Municipal -

RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Lays Oliveira Vedovoto
 RG. 9.854.182-9

Nome: João Gilson Prado
 RG. 12.622.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 EDITAL RESUMIDO
 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020
 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/ME LOCAIS E REGIONAIS
 Processo n.º 911
 Tipo Menor Preço por Item
 Encontra-se aberta, na Divisão de Licitação e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Higienópolis, 821, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia (PR), a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, conforme relação contida no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 010/2020, objetivando a Contratação de Empresa(s) para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para atendimento das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, com recursos próprios do Município, conforme descrição constante no anexo I, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado. A licitação será regida pelas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 10.520 e demais legislação pertinente.
 ENTREGA DOS ENVELOPES:
 Encerrar-se-á às 09:00h do dia 30 de julho de 2020.
 SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
 às 09:30 horas do dia 30 de julho de 2020.
 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis n.º 821, Centro na cidade de Nova Olímpia (PR) de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, ainda, pelos telefones (44) 3685-1313.
 Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 17 de julho de 2020.
 JOÃO BATISTA PACHECO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
14.07.2020	FMS- CUSTEIO SUS	19.600,00
TOTAL		19.600,00

Perobal, 14 de Julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal N.º 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
14.07.2020	FMS- CUSTEIO SUS	19.600,00
TOTAL		19.600,00

Perobal, 14 de Julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

EDILSON BERTOUDO DUARTE
 Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2020

O Município de Guaira, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu(a) Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a RETOMADA da licitação denominada de Pregão Presencial nº 112/2020, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza de fossa, a serem realizados em creches, escolas, no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e outros locais pertencentes ao município de Guaira-PR. Informamos que a sessão pública de abertura dos envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de habilitação está prevista para o dia **03/08/2020 às 08h30min**, na Prefeitura do Município de Guaira, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaira-Paraná.

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2020

O Município de Guaira, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu(a) Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a RETOMADA da licitação denominada de Pregão Presencial nº 113/2020, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, materiais/peças diversas de paredes de divisórias e serviços de mão-de-obra de montagem/desmontagem de divisórias, a serem empregadas nas repartições de áreas internas de edificações públicas pertencentes a este município. Informamos que a sessão pública de abertura dos envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de habilitação está prevista para o dia **03/08/2020 às 14h30min**, na Prefeitura do Município de Guaira, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaira-Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: Pregão Presencial n.º 119/2020
 Tipo: Menor Preço
 Tipo de Julgamento: Global
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento futuro de Concreto Usinado FCK Bombeado, convencional e extrusado, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e demais trabalhos de responsabilidade do Município de Guaira.
 Data de Abertura: às 10h30min. do dia 03 de agosto de 2020.

Modalidade: Chamamento Público n.º 006/2020

O município de Guaira, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de Guaira, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de 20/07/2020 até 21/08/2020, no horário das 07h:30min às 12h:30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura do Município de Guaira, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, centro, Guaira-PR; as inscrições, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILP.

A ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 24/08/2020 a 31/08/2020.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaira (PR), em 17 de julho de 2020.
 Maria José Rodrigues Souza/Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 REPULÇÃO POR INCORREÇÃO
 RESOLUÇÃO com efeito de LEI nº 003/2020.
 Atribui o nome BEN-HUR CALLEFFI ao Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA-PR e prevê outras providências.
 Os Vereadores propõem e a Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou, eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução com forma, conteúdo, força, existência válida e efeito de LEI:
 Art. 1º - O Plenário do Poder Legislativo Municipal de TAPEJARA-PR recebe o nome Ben-Hur Calleffi e passa, doravante, a ter a denominação honorífica "PLENÁRIO BEN-HUR CALLEFFI", como reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao Município e, em especial, ao Legislativo Municipal, durante os mais de 28 (vinte e oito) anos que trabalhou na CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA-PR, e justo reconhecimento de sua destacada, ética e exemplar atuação na vida pública e particular, nos termos do que prevê o inciso XVI, do artigo 35, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR.
 Art. 2º - Esta Resolução é regra jurídica com forma, conteúdo, força, existência válida e efeito de LEI, atendendo os termos do previsto no inciso VII, do artigo 59, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 e entrará em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal de Tapejara, em 03 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 PORTARIA N.º 205/2020
 DATA: 17/07/2020
 SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF n.º 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 084/2020 Empresa: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA,
 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de Julho de 2020.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 206/2020
 DATA: 17/07/2020
 SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF n.º 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 087/2020 Empresa: BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA,
 2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de Julho de 2020.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º A D E N D O - MODIFICADOR - TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 014/2020

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao Edital de Tomada de Preços nº 014/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para Implantação de Softwares de Informações Geográficas e Manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa, para o Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado no Município de Guaira-PR, a seguir:
 A Secretaria Municipal de Administração, ALTERA-SE, ACRESCENTA-SE e MODIFICA-SE por meio deste ADENDO O SEGUINTE:

1 – ONDE SE LÊ: DA VISITA TÉCNICA
1 – LEIA – SE: DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA
 1.1. Onde se lê: A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para abertura deste Edital; e deverá ser agendada através do telefone (044) 3642-9939, com o Sr. Benjamin Lemes Fernandes e/ou Sr. Anderson Barbosa Perez Secretária de Tecnologia e Sistemas de Informação, pelos telefones (44) 3642-9957, ou (44) 36429939. O representante da proponente deverá ser um técnico responsável que esteja apto para representar e assinar pela empresa, munidos de documentos, que comprove tal representatividade.
 1.1. Leia-se: A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o ÚLTIMO dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes. Informações para o agendamento das visitas, caso queiram poderão ser agendadas através do telefone (44) 3642-9939, com o Sr. Benjamin Lemes Fernandes e/ou Sr. Anderson Barbosa Perez Secretária de Tecnologia e Sistemas de Informação, pelos telefones (44) 3642-9957, ou (44) 36429939. O representante da proponente deverá ser um técnico responsável que esteja apto para representar e assinar pela empresa, munidos de documentos, que comprove tal representatividade.
 1.1.1. Onde se lê: Deverá ser realizada pelas empresas interessadas em participar da presente licitação, para conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, visita esta, que dará subsídios ao levantamento quantitativo de material e da mão-de-obra necessários a formalização da proposta e para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente, além das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo a licitante, portanto, alegação posterior de desconhecimento, sob qualquer hipótese.
 1.1.1. Leia-se: Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
INCLUI-SE O SUBITEM: 1.1.2. A visita técnica é facultativa e o licitante que optar por não realiza-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma (RENUNCIA À VISITA TÉCNICA), conforme modelo XI, do edital, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos.
ONDE SE LÊ: 3 - DA PARTICIPAÇÃO
 3.2. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem: Em recuperação judicial ou extrajudicial; Em processo de falência; Em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Guaira; Declaradas inidôneas;
LEIA-SE: 3 - DA PARTICIPAÇÃO
 3.2. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem: - Serão impedidas de participar da presente licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), conforme determina os incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
ONDE SE LÊ: 6.1.21. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 90 dias que antecederam à sessão.
LEIA-SE: 6.1.21. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 dias da data que antecederam à sessão.
EXCUI-SE: 6.1.22. A qualificação Técnica da Licitante: Alínea “e”, “e1”.

Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do Edital de Tomada de Preços nº 014/2020, para o dia 26 de agosto de 2020, as 08h30min, no Paço Municipal de Guaira, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Guaira-PR, sala de licitações. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital – Tomada de Preços nº 014/2020.
 O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
 Guaira (PR), em 17 de julho de 2020.
 Maria José Rodrigues Souza /Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
1º A D E N D O - MODIFICADOR PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 117/2020

O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao Pregão Presencial 117/2020, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção e conservação de estradas, vias e manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do município, a seguir:
 A Secretaria Municipal de Administração EXCLUA-SE, ALTERA-SE E MODIFICA-SE, por meio deste ADENDO O SEGUINTE:
DO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL:
EXCLUAM-SE OS ITENS: 03, 05, 08 e 12.
 Justificativa: Tendo em vista que os itens supracitados, já existem em Atas de Registro de Preços em plena validade.
 A data de abertura marcada para o dia 30 de julho de 2020 às 14h30min será mantida, tendo em vista o prazo hábil estipulado na legislação vigente.
 O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL 117/2020, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos
 O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
 Guaira (PR), em 17 de julho de 2020.
 Maria José Rodrigues Souza /Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 003/2020
 SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas Final do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação 062/2016 FIA/CEDCA-PR – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 797/2018 de 27 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Tapira”, em reunião ordinária do dia 17 de julho de 2020, as 9h00min. ata nº 007/2020.
 Considerando:
 - a deliberação deste conselho no dia 17 de julho de 2020,
 - a apreciação dos documentos da Prestação de Contas Final Deliberação 062/2016 FIA/CEDCA-PR – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Tapira – PR
 RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Final do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação 062/2016 FIA/CEDCA-PR – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
 Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Tapira/PR, 17 de julho de 2020.
 Cristian Mendonça de Oliveira
 Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 O Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná na data de 08 de outubro de 2019, a Licença de Operação de Regularização do Hospital Municipal Agnaldo Gouveia, localizado na Rua Américo Marciano de Melo N 394, São Jorge do Patrocínio PR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 015/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 003/2020, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **20/07/2020 a 24/07/2020, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

1ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional
4º	003	Ana Claudia Martins	Operador de Rádio	Umuarama/PR

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;

b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;

c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

f) Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

i) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;

j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);

k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;

l) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);

m) Comprovante de Residência atualizado;

n) Carteira de Vacinação atualizada;

o) 01 Foto 3x4 recente;

p) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;

q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;

r) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);

s) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs. 1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 17 de Julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 215/2020

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2017 – Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, bem como o Art. 482, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 145/2020 da Divisão de Recursos Humanos do CIUENP, bem como a Comunicação Interna nº 149/2020, por parte do Presidente do CIUENP;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Resolução nº 03/2017 - CIUENP, e no artigo 482, da CLT, com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público, ocorridas na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no dia 25 de junho de 2020, que teriam, em tese, ensejado afronta aos artigos 2º e 3º, da citada resolução, além do dispositivo da CLT informado acima.

Parágrafo único: Deixa-se neste momento de informar o nome do servidor que será processado, a fim de preservar sua honra e imagem, até final decisão.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Especial para análise e relatório do citado Procedimento Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: **NAYANE DILELI DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.837, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.312.727-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 064.850.319-44, lotada na Sede Administrativa em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.060.591-9 SSP/PR, inscrita no CPF 035.807.519-05, lotada na Sede Administrativa em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: **WILLIAM REIS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, ocupante de emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portador da Cédula de Identidade de RG nº 79100617/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 006.114.569-66, lotado na Sede Administrativa situada em Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. CONSIDERAR de extrema relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, contudo sem qualquer ônus ao Consórcio Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 06 de julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 227/2020

Prorroga o prazo do contrato temporário de SAMUEL BARRETO ALVES, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, regido pelo Edital nº 001/2019 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 16 de janeiro de 2021 o prazo do contrato temporário do Sr. SAMUEL BARRETO ALVES, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 6.862.466-5 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 016.367.599-63, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, regido pelo Edital nº 001/2019, para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 17 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2020.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 17 de julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 228/2020

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO GEISIELLE RODRIGUES BOTELHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por término de contrato, a partir de 17 de julho de 2020, a servidora **GEISIELLE RODRIGUES BOTELHO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.513.755-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 058.156.179-11, admitida em 17 de julho de 2019, ocupante do emprego público por prazo determinado de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA, 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação para a área de abrangência da 14ª Secretaria Regional de Saúde - Paranavaí- PR, ficando revogada a portaria nº 168/2019 de 16 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 17 de julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 224/2020

Constitui Comissão Especial de Processo de Sindicância.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003/2017 – Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, bem como o Art. 482, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno, encaminhado por parte do Chefe da Divisão de Recursos Humanos do CIUENP, Sr. Adriano Horn, bem como a Comunicação Interna nº 155/2020, por parte do Presidente do CIUENP, assim como documentos anexos a esta e o contido no Acordo Coletivo de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância, com fundamento na Resolução nº 03/2017 - CIUENP, e no artigo 482, da CLT, com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometida por Servidor(es) Público(s), ocorrida na cidade de Rondon, Estado do Paraná, com data incerta, que teriam em tese ensejado afronta aos artigos 2º e 3º, da citada resolução, além da Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado perante o Sindicato dos Empregadores em Estabelecimento de Saúde e o CIUENP.

Paragrafo único: Deixa-se neste momento de informar o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que será(ão) processado(s), a fim de preservar sua honra e imagem, até final decisão.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Especial para análise e relatório do citado Procedimento de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: **NAYANE DILELI DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada concursada do CIUENP, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.837, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.312.727-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 064.850.319-44, lotada na Sede Administrativa em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.060.591-9 SSP/PR, inscrita no CPF 035.807.519-05, lotada na Sede Administrativa em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: **WILLIAM REIS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, ocupante de emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, portador da Cédula de Identidade de RG nº 79100617/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 006.114.569-66, lotado na Sede Administrativa situada em Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. CONSIDERAR de extrema relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, contudo sem qualquer ônus ao Consórcio Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 14 de julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 226/2020

Prorroga o prazo do contrato temporário de MARCIO ROBERTO FERREIRA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, regido pelo Edital nº 001/2019 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 16 de janeiro de 2021 o prazo do contrato temporário do Sr. MARCIO ROBERTO FERREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7.333.662-7 SSP PR, inscrito no CPF sob nº 027.234.779-59, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, regido pelo Edital nº 001/2019, para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 17 de julho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2020 .

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 17 de julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 229/2020

EXONERAR A SERVIDORA FABIANA BALBINO SANT ANA FUCK

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 17 de julho de 2020, a Sra. **FABIANA BALBINO SANT ANA FUCK**, portadora da Cédula de Identidade nº 14.291.215-5 SSP PR, inscrita no CPF sob nº 078.578.747-01, admitida em 16 de janeiro de 2019, ocupante do emprego público efetivo de MÉDICO REGULADOR – 24 horas semanais, pelo regime CLT, lotada na Central de Regulação, situada no município de Umuarama, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 004/2019 de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 17 de julho de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 136/2020, de 17 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
DEBORA REGINA FERREIRA DA SILVA	2018/2019	20/07/2020 A 18/08/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315. Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 135/2020, de 17 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede a servidora BÁRBARA ELIZABETH SILVA DE ALMEIDA, licença por motivo de doença em pessoa da família e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Fica concedido a licença por motivo de doença na família, previsto no artigo 120, inciso V da lei Municipal nº 455/92 de 26.03.1992 pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERIODO	PERIODO DE GOZO
BÁRBARA ELIZABETH SILVA DE ALMEIDA	FARMACÉUTICO	21342	180 DIAS	20/07/2020 A 15/01/2021

II - A servidora continuará prestando serviços, com carga horária reduzida de 50%, por requerimento da própria servidora.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPAÇO
ACÓLIO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 47/2020, para Contratação de empresa para o fornecimento de Serviço de Sanitização nas Unidades de saúde devido ao COVID-19.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
DEDETIZADORA UMUPRAGAS LTDA-ME, CNPJ/ME: nº 23.700.766/0001-84, Contratação de empresa para o fornecimento de Serviço de Sanitização nas Unidades de saúde devido ao COVID-19, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-PR, 17/07/2020
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa na autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/10/2020.

Placa Veículo	Auto infração	Data infração	Código infração
AAA1340	279350000058212	04/07/2020	60503
AAE8705	279350000058216	02/07/2020	60503
AAE8705	279350000058497	07/07/2020	60503
AAE8705	279350000058206	03/07/2020	60503
AAE8705	279350000058115	02/07/2020	60503
AAE8705	279350000058168	02/07/2020	60503
AAI7177	279350000058606	06/07/2020	56732
AAK1187	279350000058126	02/07/2020	60503
AAE8332	279350000058432	07/07/2020	60503
AAE2228	279350000058363	04/07/2020	60503
AAU0491	279350000058190	02/07/2020	60503
AAU4968	279350000058498	04/07/2020	60503
ABE5427	279350000058096	02/07/2020	60503
ABH2912	279350000058305	04/07/2020	56732
ABJ2742	279350000058216	04/07/2020	60503
ABK4473	279350000058137	02/07/2020	60503
ABK7792	279350000058469	06/07/2020	60503
AC10621	279350000058329	06/07/2020	56732
AC17689	279350000058178	04/07/2020	60503
ADA8861	279350000058446	05/07/2020	60503
ADO7737	279350000058363	05/07/2020	60503
ADU2207	279350000058373	03/07/2020	60503
AE48757	279350000058204	03/07/2020	60503
AE8LJ51	279350000058539	07/07/2020	60503
AE8LJ51	279350000058297	02/07/2020	60503
AE8LJ51	279350000058492	07/07/2020	60503
AEN1D20	279350000058313	05/07/2020	56732
AE85656	279350000058260	04/07/2020	60503
AE19664	279350000058342	04/07/2020	60503
AF01711	279350000058230	03/07/2020	60503
AF04J82	279350000058436	07/07/2020	60503
AFU2279	279350000058208	06/07/2020	60503
AFK0353	279350000058179	04/07/2020	60503
AFY1030	279350000058488	07/07/2020	60503
AFZ8622	279350000058151	02/07/2020	60503
AGB2626	279350000058667	07/07/2020	60503
AGK1128	279350000058194	04/07/2020	60503
AGL4G89	279350000058277	03/07/2020	60503

AGL4G89	279350000058324	06/07/2020	60503
AGM1770	279350000058462	06/07/2020	56732
AGJ1900	279350000058236	04/07/2020	60503
AGJ1900	279350000058243	04/07/2020	60503
AGF3385	279350000058337	04/07/2020	60503
AGF7809	279350000058183	03/07/2020	60503
AGH1779	279350000058395	06/07/2020	60503
AGH0880	279350000058453	06/07/2020	60503
AGH2138	279350000058386	06/07/2020	60503
AGD2325	279350000058249	04/07/2020	60503
AGB2113	279350000058248	04/07/2020	60503
AGI4483	279350000058130	02/07/2020	60503
AGI3523	279350000058178	04/07/2020	60503
AGK7661	279350000058544	07/07/2020	60503
AGK7661	279350000058093	02/07/2020	60503
AL57581	279350000058531	06/07/2020	60503
AL55342	279350000058523	07/07/2020	56732
AL47512	279350000058628	07/07/2020	60503
AL43684	279350000058149	02/07/2020	60503
AL43684	279350000058529	07/07/2020	60503
ALB1848	279350000058554	06/07/2020	60503
ALB3006	279350000058168	02/07/2020	60503
ALC3582	279350000058407	05/07/2020	60503
ALC3582	279350000058380	05/07/2020	60503
ALR6071	279350000058259	04/07/2020	60503
ALM8825	279350000058478	07/07/2020	60503
ALJ4253	279350000058312	05/07/2020	60503
ALJ2266	279350000058390	05/07/2020	60503
ALJ3118	279350000058478	06/07/2020	60503
AL54483	279350000058130	04/07/2020	60503
ALJ2150	279350000058331	04/07/2020	60503
ALJW364	279350000058321	06/07/2020	56732
ALW6750	279350000058421	06/07/2020	60503
ALJ7123	279350000058585	06/07/2020	60503
ALY9817	279350000058045	02/07/2020	60503
ALF5478	279350000058288	03/07/2020	60503
ALH4868	279350000058422	05/07/2020	60503
ALH4868	279350000058344	05/07/2020	60503
ALH4868	279350000058111	05/07/2020	60503
ALM6467	279350000058250	02/07/2020	60503
AKL4G33	279350000058485	07/07/2020	56732
AKM5867	279350000058239	04/07/2020	60503

AKN0851	279350000058301	06/07/2020	56732
AKN4975	279350000058343	06/07/2020	60503
AKO3000	279350000058374	04/07/2020	60503
AKR1087	279350000058204	03/07/2020	60503
AKS8554	279350000058466	06/07/2020	60503
AKJ4228	279350000058532	06/07/2020	60503
AKJ4228	279350000058460	06/07/2020	60503
AKV9809	279350000058393	04/07/2020	60503
AKW2921	279350000058538	07/07/2020	60503
AKW9970	279350000058255	04/07/2020	60503
AKX2167	279350000058342	04/07/2020	60503
AL65445	279350000058287	03/07/2020	60503
AL13924	279350000058426	06/07/2020	60503
ALD5882	279350000058198	04/07/2020	60503
ALD5882	279350000058173	03/07/2020	60503
ALJ6227	279350000058300	05/07/2020	60503
ALD5822	279350000058117	06/07/2020	56732
AL52145	279350000058466	07/07/2020	60503
ALV1046	279350000058250	06/07/2020	60503
ALV4453	279350000058417	04/07/2020	60503
AMD7738	279350000058326	06/07/2020	60503
AME3592	279350000058418	05/07/2020	60503
AMB1748	279350000058475	06/07/2020	60503
AMB5456	279350000058121	02/07/2020	60503
AMR5881	279350000058319	06/07/2020	60503
AMS4281	279350000058217	04/07/2020	60503
AMS4391	279350000058372	06/07/2020	56732
ANA9121	279350000058253	04/07/2020	60503
AND3375	279350000058633	06/07/2020	60503
AND6449	279350000058120	04/07/2020	60503
ANE3099	279350000058340	04/07/2020	60503
ANF4026	279350000058311	02/07/2020	60503
ANM1190	279350000058333	02/07/2020	60503
ANM2324	279350000058558	06/07/2020	60503
ANM9887	279350000058545	07/07/2020	60503
ANQ2604	279350000058111	02/07/2020	60503
ANQ2604	279350000058157	02/07/2020	60503
ANQ2604	279350000058330	04/07/2020	60503
ANL4640	279350000058473	06/07/2020	60503
ANV7847	279350000058165	02/07/2020	60503
ANV8256	279350000058472	06/07/2020	60503

ANW9954	279350000058526	07/07/2020	60503
ANV4090	279350000058251	04/07/2020	60503
AOB4462	279350000058571	06/07/2020	60503
AOB2808	279350000058277	04/07/2020	56732
AOE1592	279350000058514	07/07/2020	56732
AOE1676	279350000058652	06/07/2020	60503
AOJ4416	279350000058534	06/07/2020	60503
AOJ4416	279350000058174	04/07/2020	60503
AOK4653	279350000058128	03/07/2020	60503
AOK3554	279350000058108	01/07/2020	60503
AOJ1151	279350000058448	05/07/2020	60503
AOJ1151	279350000058570	01/07/2020	60503
AOJ3371	279350000058427	06/07/2020	60503
AOV7701	279350000058504	07/07/2020	60503
AOH5849	279350000058385	04/07/2020	60503
AP61187	279350000058117	02/07/2020	60503
APFC221	279350000058307	04/07/2020	60503
APFC221	279350000058138	04/07/2020	56732
APF0613	279350000058464	06/07/2020	60503
APR8442	279350000058225	03/07/2020	60503
APF8774	279350000058486	07/07/2020	60503
APR4613	279350000058524	07/07/2020	60503
APQ2119	279350000058565	06/07/2020	60503
APQ2446	279350000058325	06/07/2020	60503
APR2124	279350000058338	07/07/2020	60503
APR1424	279350000058140	02/07/2020	56732
ADA2039	279350000058562	07/07/2020	56732
AOB2842	279350000058240	04/07/2020	60503
ADL107	279350000058335	04/07/2020	60503
ADQ1962	279350000058099	01/07/2020	60503
AGRU449	279350000058356	06/07/2020	56732
ADG3331	279350000058427	02/07/2020	60503
AOB7304	279350000058620	06/07/2020	60503
ADU1211	279350000058147	02/07/2020	60503
ADG2071	279350000058191	07/07/2020	56732
ADY2283	279350000058429	06/07/2020	60503
ADY2282	279350000058297	03/07/2020	60503
ADY2441	279350000058379	07/07/2020	60503
ABH1474	279350000058522	07/07/2020	60503
ARE0949	279350000058167	02/07/2020	60503
ARE4113	279350000058107	01/07/2020	60503
ARE3344	279350000058265	03/07/2020	60503

ARH2096	279350000058232	03/07/2020	60503
AR7465	279350000058551	06/07/2020	60503
ARU7931	279350000058206	06/07/2020	60503
ARU7931	279350000058092	01/07/2020	60503
ARJ2444	279350000058375	06/07/2020	60503
ARJ2444	279350000058262	04/07/2020	60503
ARE8719	279350000058228	03/07/2020	60503
ARL6535	279350000058535	06/07/2020	60503
ARM4577	279350000058258	04/07/2020	60503
ARN6019	279350000058498	07/07/2020	60503
ARQ8010	279350000058098	01/07/2020	60503
ART1854	279350000058184	03/07/2020	56732
ART6894	279350000058124	04/07/2020	60503
ART7091	279350000058348	06/07/2020	60503
ARB7875	279350000058482	07/07/2020	60503
ARV6388	279350000058175	04/07/2020	60503
ARV6373	279350000058560	07/07/2020	60503
ARW5776	279350000058394	06/07/2020	60503
ARC2887	279350000058251	06/07/2020	60503
ASD4178	279350000058311	04/07/2020	60503
ASE0852	279350000058569	07/07/2020	60503
ASJ0704	279350000058388	05/07/2020	60503
ASL8706	279350000058332	04/07/2020	60503
ASL9444	279350000058412	06/07/2020	60503
ASL9760	279350000058461	06/07/2020	60503
ASP8554	279350000058199	04/07/2020	60503
ASP9554	279350000058256	04/07/2020	60503
ASQ4224	279350000058235	04/07/2020	60503
AST1886	279350000058296	02/07/2020	60503
AST5646	279350000058517	07/07/2020	56732

Publicações Ilustradas

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 316, Fone (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 1310/2020, de 20 de Junho de 2020.

Repubilicado por incorreção

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, o COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020, que estabelece regras de atendimento à população pelo comércio em geral de nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o contido na RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 14/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça de Alto Piquiri-PR;

CONSIDERANDO o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Alto Piquiri - PR, obrigam as pessoas ou estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais estarem de acordo com o Plano de Contingência Sanitária do Município, ficando definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020, bem como com os decretos estaduais e das autoridades sanitárias, para a prevenção e o controle, e regular o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município, desde que atenda as seguintes regras e diretrizes deste Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produtiva de nosso município, deverão observar os regramentos sanitários desse decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

1º Ficam PROIBIDAS todas e quaisquer lípos de aglomeração de pessoas, inclusive em âmbito privado ou domiciliar seja para situação de festas, aniversários, churrascos e tudo que propicie aglomeração de pessoas, como medida de isolamento e combate ao Coronavírus, COVID-19.

2º Ficam PROIBIDOS a utilização em estabelecimentos Comerciais de NARGUILÊ, inclusive o compartilhamento deste em locais públicos ou privados.

3º Todos os estabelecimentos e atividades comerciais de nosso município deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos clientes no sentido de evitar a propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário dos órgãos governamentais;

4º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, as pessoas deverão manter uma distância de 2 metros una das outras, cabendo ao proprietário ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

5º Durante o período de vigência da epidemia do Coronavírus COVID-19 e deste Decreto fica proibida nas ruas, passeios e nos estabelecimentos comerciais e outras, a permanência de pessoas acima de 60 anos, as que estejam em situação comorbidades ou com a saúde fragilizada. Todas as pessoas que transitarem nas ruas devem estar utilizando máscaras, sejam as máscaras descartáveis ou de pano, cobrindo nariz e boca, inclusive quando estiverem conversando.

6º Os estabelecimentos comerciais e outros que permanecem abertos durante o período de pandemia deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

7º A violação das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, a reinstituição da violação implicará na revogação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

8º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária e epidemiológica aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como da aplicação de penalidades de multas e demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.269/2020, de 20/03/2020 e na legislação municipal.

9º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas, comerciais e outras, através de servidores que estarão autorizados a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em caso de descumprimento, comunicar às demais autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 3º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, e instituições financeiras, sujeitas a aglomeração de pessoas, como associações e assemblhados a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando à redução do risco de contágio.

Art. 4º Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão humana do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, cria-se os seguintes regramentos sanitários como Plano de Ação condicionantes para o funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

1º Aos Estabelecimentos de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papeleria, móveis, eletroeletrônicos, autopartes, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops, oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas, os prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios, os estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos e assemblhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Reforçar as medidas de higienização e desinfecção de superfície e disponibilização de espaço, na entrada do estabelecimento, para higienização das mãos ou álcool gel ou líquido 70% para os usuários, em local sinalizado;

- Evitar aglomeração de pessoas, com a restrição de entrada de pessoas dentro do estabelecimento com a regra de 10m2 por cliente no interior do estabelecimento;

- Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes com afastamento mínimo de dois metros una dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito ou débito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão passar por desinfecção após o uso de cada cliente;

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, aperto, beijo, demão;

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, disponibilizando um colaborador para controlar a entrada e orientação no lado de fora caso tenha clientes esperando para entrar;

- Não utilizar-se de mão de obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

- Caso tenha clientes desse grupo de risco, que o estabelecimento organize um atendimento isolado dessa pessoa com preferência, atendendo as recomendações sanitárias e a legislação vigente;

- Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a antissepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel ou líquido para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;

- Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a rotina no local no atendimento de um cliente e outro nos casos de prestadores de serviços unipessoais;

- Os estabelecimentos, deverão realizar monitoramento tanto nos colaboradores quanto nos clientes na entrada do estabelecimento, como tosse, febre, etc;

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, com qualquer sintoma respiratório, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

2º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros, calheiros e assemblhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta-feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitadas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;

- Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;

3º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemblhados, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Atendimento somente por agendamento para evitar aglomeração de pessoas;

- Limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro, dando preferência a materiais descartáveis;

- Em caso de atendimento domiciliar, fazer antissepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a utilização de luvas e máscaras por parte do profissional e de máscaras por parte do cliente;

- Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;

- Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;

- Fazer a desinfecção de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;

- Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

4º Aos Estabelecimentos comerciais como supermercados, açougues, mercearias, minimercados, mercadinhos e assemblhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, sábado até as 19:00 horas e domingos e feriados até as 12:00 horas, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Realizar a higienização e desinfecção com álcool no mínimo 70%, em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;

- Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

5º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiro, sorvetarias, lanchonetes, fast food por trailer e assemblhados poderão funcionar de segunda a domingos, inclusive feriados até as 22h, observando ainda o alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Evitar o auto-serviço (self-service) caso ocorra, disponibilizar funcionário para servir os clientes no Buffet, para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

- Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 02 (dois metros) una das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade nunca ultrapassando a quantidade de 20 pessoas por estabelecimento, de acordo com o espaço físico e utilização de espaço aberto, devendo ser analisado caso a caso;

- Disponibilizar frasco de Alcool 70% Gel/Líquido em cada mesa;

- Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema Delivery;

6º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes poderão funcionar de segunda a domingos inclusive feriados em seus horários normais de atendimento, observando ainda o alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Proibido o auto serviço (self-service), disponibilizar funcionário para servir os clientes no Buffet, para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;

- Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo 02 (dois metros) una das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade nunca ultrapassando a quantidade de 20 pessoas por estabelecimento, de acordo com o espaço físico e utilização de espaço aberto, devendo ser analisado caso a caso;

- Diminuir ou evitar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema delivery;

7º Aos prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderia industrial, produtoras de distribuidoras alimentícias de alimentos congelados, distribuidoras de água e gás e assemblhados dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção; Sugere-se escala com redução da carga horária de 8h para 6h, se possível equarize as 7h e ficar as 13h, outra equipe iniciar as 13:15 e finda às 19:15);

- Respeitar o espaçamento entre pessoas, e em sendo necessário e possível limitando aos colaboradores o espaço de uma pessoa a cada 60 metros quadrados dentro do estabelecimento;

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

- Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

8º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

- Realizar a higienização e desinfecção de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel ou líquido 70% em todos os ambientes;

9º Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito ou débito, representantes e assemblhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais, dentro do alinhamento com o decreto estadual de funcionamento desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com 60 anos e portadores de comorbidades, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;

- Disponibilizar o horário da tarde de segunda a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja na grande rede relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;

- São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;

- Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool em gel, orientação de higienização durante o atendimento, sem prejuízo de outras recomendações, bem como durante o atendimento, e nos casos que requiera maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e demais pessoas;

- Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

- Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;

10. Aos Estabelecimentos comerciais como Bares, Botecos, Botequins e Lojas de Conveniência poderão funcionar de segundas-feiras a sábados, nos horários das 8h às 19h, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Proibido qualquer tipo de jogos;

- Evitar aglomeração de pessoas, com no máximo de 30% de sua capacidade;

11. As Academias e assemblhados poderão funcionar segunda a sábado das 6h às 22h desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Limitar o número de 3 (três) clientes dentro do estabelecimento no mesmo horário;

- Reforçar as medidas de higienização e desinfecção dos aparelhos após a utilização a cada usuário;

12. As Igrejas poderão realizar Celebrações/Cultos desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo :

- Todas as recomendações descritas no § 1º deste artigo;

- Quando as regras forem conflitantes com o § 1º, prevalecerão as constantes neste parágrafo;

- Celebrações/Cultos de no máximo 1hr e 15min (devido a vida útil das máscaras não profissionais em função da baixa capacidade de filtração);

- Distanciamento de 2 metros umas das outras pessoas na entrada e saída dos templos;

- Distanciamento de 2 metros umas das outras pessoas entre bancos ou cadeiras, reduzindo a capacidade máxima para 30% da capacidade, e limitado ao máximo de 150 pessoas;

- Não poderão haver cumprimento e aperto de mãos, todos os presentes deverão utilizar-se de máscaras durante todo o período que permanecerem no local;

- Os locais que se assentarem as pessoas, deverão ser higienizados com álcool 70% gel/líquido nos bancos e cadeiras e hipoclorito no piso (Nota Orientativa 23/2020 – SESA-PR);

- No no máximo 3 (três) Celebrações/Cultos por dia;

- Intervalo mínimo de 2hr entre cada Celebração/Culto;

Art. 5º Como regramento geral, as empresas comerciais e outras de nosso município deverão:

I - Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, whatsapp, redes sociais e assemblhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;

II - Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto ao riscos da transmissão do Coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;

III - Evitar disponibilizar às pessoas itens de difícil higienização como garrafas de café, sucos e água, devendo o estabelecimento se preferir não servi-los, ou fazer que as pessoas sejam servidas ou álcool gel ou líquido 70%;

pelos funcionários ou pessoas do próprio estabelecimento, tudo a fim de evitar a contaminação através desses utensílios e assemblhados;

Art. 6º O Município deverá utilizar-se do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, configurando a exposição a risco de contágio por parte do responsável do estabelecimento sem prejuízo da imposição de multas e revogação do alvará de funcionamento.

Art. 7º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como as normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 8º Como medidas individuais recomenda-se:

- Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas, exceto para consulta médica ou em situação de urgência ou emergência ou risco a vida;

- A limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congregateis, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, rins crônicos e transplantados) evitem sair de casa, exceto para consulta médica ou em situação de urgência ou emergência ou risco a vida;

- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido e papel toalha ou álcool gel ou líquido 70%;

- Evitar a ida, em locais de grande circulação de pessoas;

- Caso estejam em locais públicos ou privados, não utilizar objetos compartilhados, tais como copos ou outros, sugerindo-se as mesmas que leve sua própria garrafa de água e copo e não o compartilhe;

- Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros de distância dos demais;

Art. 9º A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 10. Os volários ficarão restritos aos familiares, que deverão evitar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de coronavírus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. O descumprimento configurará infração sanitária, multa de R\$ 1.045,00 a ser revertida ao Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, sem prejuízo de comunicação a outras autoridades competentes como Delegacia de Polícia, Polícia Militar e Ministério Público, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Art. 12. Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comércio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 13. Fica revogado Decreto n.º 1271/2020;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seu efeito por tempo indeterminado.

Alto Piquiri, Sábado, 20 de Junho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 110/2020
EXTRATO DO Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019, do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.379.750/0001-19.
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica do Município de Guairá-PR, conforme Projeto da Copel.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Prestação de Serviços de 11 de junho de 2020 até 31/08/2020.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.
Guairá, Paraná, 11 de junho de 2020.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 117/2020
EXTRATO DO Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2019, do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: CONSTRUTORA TRIGAMÁ EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.710.012/0001-87
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para execução de ciclovias e pista de caminhada na Rua Perimetral e a Avenida dos Pioneiros do Povoador Rural de Bela Vista do Oeste, Município de Guairá-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 284/2019, decorrente de alteração de meta física e a prorrogação do prazo de execução.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R\$ 24.227,19 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), correspondente ao percentual de 7,89% do valor total inicial contratado, que é de R\$ 308.973,70 (trezentos e seis mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos).
O valor total final do objeto, considerando o Aditivo Contratual nº 082/2020 e o presente Termo Aditivo, será de R\$ 370.383,80 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato de prestação de serviços por mais 60 (sessenta) dias.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.
Guairá, Paraná, 15 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2020, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CONTRATADA: CUA PROJETO LTDA, CNPJ nº 08.266.798/0001-20
Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI PARA O CURSO DE OFICINA PRÁTICA DE LEVANTAMENTO DE ISS, DOS SÍTIOS Nº 5 (CINCO) ANOS DE 01 (um) AGENCIAS BANCÁRIAS – COM TREINAMENTO PRÁTICO A DISTÂNCIA.
Valor Total: R\$ 999 (Novecentos e noventa e nove reais).
Prazo de Vigência: A vigência do contrato

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.564/2020

Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 080/2019 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 080/2019 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de solução integrada de fiscalização e apoio ao trânsito contemplando equipamentos, escanar, sistemas e infraestrutura necessária para funcionamento de 15 (quinze) equipamentos do tipo RDA acompanhados de 15 (quinze) unidades de impressoras portáteis para utilização dos Agentes da Autoridade de Trânsito na operação e fiscalização de trânsito deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.570/2020

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 025/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 025/2020 – PMU, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para ampliação, recuperação, manutenção e conserto do sistema de galeria de águas pluviais e obras complementares em diversos pontos na sede e distritos do município de Umuarama – PR, conforme a necessidade do município, mediante maior percentual de desconto único na tabela de preço anexo ao modelo de proposta, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Presidente: Nélio Nivaldo Guazzelli
CPF 474.316.369-20
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: André Luiz Biancardine de França
CPF 072.224.657-59
Aires Fernandes dos Santos
CPF 001.358.248-59
Liz Genésio Picoloto
CPF 318.591.519-49

Art. 2º. Fica fixada a data de 04 de agosto de 2020, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.571/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.572/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.573/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.574/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.575/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.576/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.577/2020

Homologação e adjudicação e julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas na Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que em por objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis bômbos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Manoel de Moraes, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Angelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Florinda, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Açucarama e planaltos em Umuarama, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração Designado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 002/2020

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente Deliberação nº 031/207 - FIA/CEDCA-PR – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, período 01/07/2019 a 31/12/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 797/2018 de 27 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Tapira”, em reunião ordinária do dia 17 de julho de 2020, às 9h:00min. ata nº 007/2020.

Considerando

- a deliberação deste conselho no dia 17 de julho de 2020,
- a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente Deliberação nº 031/207 - FIA/CEDCA-PR – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, período 01/07/2019 a 31/12/2019, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Tapira – PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente Deliberação nº 031/207 - FIA/CEDCA-PR – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, período 01/07/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar a Justificativa apresentada pelo órgão gestor referente ao saldo financeiro superior a 30,76%.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tapira/PR., 17 de julho de 2020.

Cristian Mendonça de Oliveira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T A Nº 186/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:

- a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

II – LDO:

- a) Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração (Designado)

UNIDADE:	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	UNIDADE:	70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S	NATUREZA	DA
FUNENCIONAL PROGRAMÁTICA	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	FUNENCIONAL PROGRAMÁTICA	70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	
DESPESA	FONTE	DESPESA	FONTE	VALOR	
4.4.90.51.00.00	10.302.0025.1.175	4.4.90.52.00.00	10.302.0025.2.272	Manutenção do Prontu Atendimento	3.390.39.00.00
OUTROS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR DO MILITAR	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	001	Gestão Plena	RS 155.000,00
TOTAL GERAL	RS 3.000,00	TOTAL GERAL	RS 155.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T A Nº 190/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:

- a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
- c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

II – LDO:

- a) Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração (Designado)

UNIDADE:	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	UNIDADE:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO	NATUREZA	DA
FUNENCIONAL PROGRAMÁTICA	08.002 - DIRETORIA DE OBRAS	FUNENCIONAL PROGRAMÁTICA	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	
DESPESA	FONTE	DESPESA	FONTE	VALOR	
4.4.90.51.00.00	12.365.0015.1095	4.4.90.51.00.00	12.365.0015.1095	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliaç. da Estrutura Física das Unid. Escolares	RS 300.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR DO MILITAR	1000	REPAROS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	50067	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 300.000,00
TOTAL GERAL	RS 300.000,00	TOTAL GERAL	RS 300.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 047/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	RECEBIMENTO
09/07/2020	FUNDEB	RS	166.126,54
10/07/2020	FUNDEB	RS	276.294,30
14/07/2020	FUNDEB	RS	155.444,20
15/07/2020	FUNDEB	RS	727.514,51

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 048/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	RECEBIMENTO
10/07/2020	ITR	RS	2.345,84
10/07/2020	IFI	RS	17.243,18

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 050/2020

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR	RECEBIMENTO
13/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	493.859,01
14/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	88.521,67
14/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	5.300,41
14/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	28.274,98
14/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	1.524,58
14/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	1.162,04
14/07/2020	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS	14.303,76
15/07/2020	FNS/CORONAVÍRUS (COVID-19)	RS	1.000.000,00
15/07/2020	FNS/CORONAVÍRUS (COVID-19)	RS	650.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – Umuarama – PR (44)3906-1092

E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09, de 17 de julho de 2020

Súmula: Convocar a 2ª Suplente, Keyse Morgana da Silva, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, em substituição a Conselheira Tutelar, Gracielle Ernesto da Costa Lira no período de atestado médico.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao Cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Umuarama-PR para o mandato 2020-2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a 2ª Suplente, Keyse Morgana da Silva, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de Umuarama, em substituição a Conselheira Tutelar, Gracielle Ernesto da Costa Lira, período de 18/07/2020 à 29/07/2020.

Parágrafo Único. A Convocada deverá apresentar-se na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370, salas 05 e 06, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Resolução, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e comprovante de residência.

Art. 2º. Caso a 1ª. Suplente convocada esteja impedida de assumir o cargo, para esta convocação, ou, não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo Suplente para assumir a vaga.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 17 de julho de 2020.

Dennis Aluizio Zafaneli Molina
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 2278/2020

DATA: 17 de Julho de 2020.

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório nº 059/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 033/2020.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa A K PEREIRA RISSATO SECCO BARBOSA o item I, o resultado do processo licitatório nº 059/2020, Modalidade Pregão Presencial, nº 033/2020.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 059/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 033/2020, em favor da empresa A K PEREIRA RISSATO SECCO BARBOSA o item I, cujo objeto e a Aquisição de Display para Higienização (Totem), destinado para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme constante no Anexo I deste Edital.

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 17 dias do mês de julho de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.561/2020

Designa a servidora ANDREIA CAMILLA BALBINO PEREZ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ANDREIA CAMILLA BALBINO PEREZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.439.805-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 044.368.319-06, ocupante do cargo de professora, com dois períodos de 20h, pelo regime estatutário, sendo o primeiro nomeada em 07 de maio de 2012 e o segundo nomeada em 22 de julho de 2013, para desempenhar a função de Coordenadora da Escola Municipal Dr. Germano Norberto Rudner - Educação Infantil e Ensino Fundamental, percebendo a gratificação mensal por função, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme estabelecido o art. 102, inciso III, art. 103, inciso I e art. 104 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 18 de dezembro de 2013, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração (Designado)

PORTARIA Nº 1.565/2020

Designa a servidora DEBORA CRISTINA CASTANHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora DEBORA CRISTINA CASTANHO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.150.101-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 059.394.429-19, ocupante do cargo de professora de Educação Infantil - 40 horas, pelo regime estatutário, sendo nomeada em 03 de fevereiro de 2016, para desempenhar a função de Coordenadora do CMEI - Ranice Benedito de Araujo Teixeira - Educação Infantil, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do nível A, classe 1 da tabela de vencimento, conforme estabelecido o art. 102, inciso III, art. 103, inciso I e art. 104 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 18 de dezembro de 2013, a partir de 02 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Administração (Designado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.566/2020

Designa a servidora DEBORA CRISTINA CASTANHO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora DEBORA CRISTINA CASTANHO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.150.101-7-SSP-PR, inscrita no CPF nº 059.394.429-19, ocupante do cargo de professora de Educação Infantil, nomeada em 03 de fevereiro de 2016, para responder cumulativamente pela função de Diretora do CMEI Ranice Benedito de Araujo Teixeira - Educação Infantil, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do nível A, classe 1 da tabela de vencimento, conforme estabelecido o art. 102, inciso III, art. 103, inciso I e art. 104 da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 462 de 18 de dezembro de 2013, a partir de 02 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de julho de 2020.